

**REGULAMENTO DO AUDITÓRIO
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE VILA NOVA DE GAIA**



Município de V. N. Gaia

NOTA JUSTIFICATIVA

Com a publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, cujo artigo 17º impõe a adequação dos regulamentos municipais em vigor com o novo regime geral das autarquias locais, o qual vem consagrar diversos princípios que constituem, na senda da doutrina e jurisprudência, a estrutura matricial de qualquer relação jurídico-tributária.

Respeitando-se a sistematização regulamentar adoptada pelos Órgãos Autárquicos em 2006, deu-se cumprimento às novas exigências criadas pelo novo regime financeiro das autarquias locais fixado pela Lei .º 2/2007, de 15 de Janeiro e pelo novo regime das taxas das autarquias locais fixado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, assegurando o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da liquidação e, ainda, das garantias dos sujeitos passivos, no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vila Nova de Gaia consagrando-se em cada um dos outros Regulamentos uma norma remissiva.

Procedeu-se, igualmente, a algumas alterações/ rectificações no ponto de vista formal ao presente Regulamento de forma a uniformizá-lo do ponto de vista da arquitectura legislativa, tendo em vista dispor de um ordenamento regulamentar coerente e harmonioso para que se torne funcional, actual e de fácil acesso para os serviços municipais e para os Municípes.

PREÂMBULO

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de um Regulamento sobre a utilização do auditório da Assembleia Municipal.

Pretende-se, com o presente Regulamento, contribuir para um sistema regulamentar coerente e homogéneo, retirando-se do seu articulado as taxas a pagar pela utilização do auditório incorporando-as no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Regulamento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea j) do n.º 1 e alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º e das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2º Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de cedência, utilização, segurança e funcionamento do auditório da Assembleia Municipal.

Artigo 3º Finalidade

1. O auditório da Assembleia Municipal mantém como actividade regular as sessões da Assembleia Municipal e as iniciativas dos seus grupos parlamentares podendo, contudo, ser cedido para colóqui-os, encontros, seminários, conferências e congressos a outras entidades exteriores à autarquia.
2. A utilização do auditório da Assembleia Municipal está condicionada pelos objectivos mais gerais determinados pela autarquia e pela observância e aplicação dos meios, factores e regras exigidas pela boa conservação dos equipamentos e espaços, pela imagem pública do serviço autárquico e pelas normas públicas de civismo.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 4º Utilização do Auditório

1. Os utilizadores do auditório da Assembleia Municipal obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados.
2. Em caso de danificação ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, os utilizadores obrigam-se à sua reposição ou pagamento.
3. A afixação e exposição no auditório da Assembleia Municipal, de cartazes, fotografias ou outros materiais pertencentes às colectividades/instituições necessitam de autorização prévia e, se autorizada, está condicionada pelo aspecto do conjunto, modo de organização, ocupação e arranjo do espaço e pela segurança e livre circulação das pessoas.
4. Para a instalação, no auditório da Assembleia Municipal, de mesas de recepção e outros serviços durante a realização de congressos, conferências, simpósios e encontros será estabelecido entre os serviços competentes e os organizadores, o modo de colocação a fim de não prejudicar a segurança e livre circulação das pessoas.

Artigo 5º Regras de utilização

1. Todos os frequentadores do auditório devem observar as seguintes regras:
 - a. Demonstrar um comportamento de máxima correcção, não devendo incomodar os demais;
 - b. Utilizar os equipamentos e materiais unicamente para os fins a que se destinam e não utilizar quaisquer outros que possam causar, de algum modo, deterioração das condições existentes;
 - c. Seguir rigorosamente as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes;

- d. Durante o decorrer de congressos, conferências, simpósios e encontros, a entrada nas zonas de acesso reservado e outras está condicionada pelo esquema de circulação entre os serviços com-petentes e das entidades utilizadoras e organizadoras;
- e. Não é permitido transportar bebidas ou comidas para o interior da sala do auditório, assim como objectos que pela sua forma e ou volume possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou ainda pôr em causa a segurança do público;
- f. Não é permitido fumar no interior da sala do auditório e nas zonas com sinalização de interdição para o efeito.

Artigo 6º

Responsabilidade pela utilização

1. A entidade autorizada a utilizar as instalações é integralmente responsável pelos danos causados nas mesmas durante o período de utilização e deste decorrente.
2. De igual modo, são as entidades ou indivíduos utilizadores responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que ocorram durante as actividades que pratiquem, não podendo o Município ser responsabilizado pelos mesmos.

Artigo 7º

Do Horário

1. Os utilizadores obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos e a não planificarem a ocupação do auditório da Assembleia Municipal sem os terem em conta.
2. Qualquer alteração de horário tem de ser previamente apreciado e combinado e não prejudicar o normal funcionamento do auditório da Assembleia Municipal.

Artigo 8º

Lotação

No cumprimento da legislação em vigor e de modo a garantir a segurança das pessoas, não é permitido ultrapassar a lotação máxima do auditório da Assembleia Municipal que é de 120 lugares.

Artigo 9º

Funcionamento do Bar

1. A frequência do bar do auditório da Assembleia Municipal é restrita às pessoas que participam nas diversas iniciativas.
2. O funcionamento do bar depende da prévia autorização da Divisão Municipal de Serviços Gerais da Direcção Municipal de Administração Geral, após anuência, se for o caso, da entidade concessionária da respectiva exploração.
3. Os custos com funcionamento do bar, são suportados pelas Entidades organizadoras das iniciativas.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO POR ENTIDADES EXTERNAS À CÂMARA

Artigo 10º

Disposições genéricas

O presente capítulo visa criar um conjunto de regras de cedência do Auditório da Assembleia Municipal por entidades externas à Câmara Municipal, de acordo com a política autárquica de prestação de serviços à comunidade.

Artigo 11º

Cedência

Entende-se por cedência, a utilização - mediante o pagamento de determinada taxa - dos espaços do auditório da Assembleia Municipal para a realização de iniciativas (congressos, conferências, simpósios e encontros), cuja organização geral pertence essencialmente a entidades exteriores à autarquia, sendo, no entanto, da responsabilidade desta, através dos serviços competentes, a organização geral do espaço e a segurança.

Artigo 12º

Princípio inerente à cedência

A cedência do auditório municipal implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições deste Regulamento.

Artigo 13º

Pedidos de cedência

1. Os pedidos de cedência do auditório da Assembleia Municipal devem ser efectuados até 30 dias antes da realização prevista, estando a marcação das datas e horários condicionada pela programação regular do auditório da Assembleia Municipal e pela observância das disposições deste Regulamento.
2. Sendo impossível de prever toda a diversidade de utilizações que possam vir a ser objecto de pedidos de cedência, a Câmara Municipal, em colaboração com a Assembleia Municipal reserva-se o direito de apreciar os mesmos em função das atribuições e competências autárquicas, do interesse cívico, cultural ou outro das iniciativas assim como da oportunidade das mesmas.
3. A apresentação do pedido de cedência por parte de entidades exteriores para a realização de eventos terá de ser feita cumprindo as seguintes regras:
 - a. Pedido de utilização do auditório dirigido, por escrito, ao presidente da Câmara a entregar na Divisão Municipal de Serviços Gerais da Direcção Municipal de Administração Geral, com a antecedência de 30 dias;
 - b. Lista de necessidades específicas para o evento;
 - c. Indicação sobre a eventual colocação de meios técnicos, adereços, painéis, etc.;
 - d. Outros elementos julgados essenciais pelos responsáveis do auditório da Assembleia Municipal.
4. Os serviços da Divisão Municipal de Administração Geral, para cumprimento do disposto no nº 1 facultarão formulários próprios e prestarão, aos interessados, todos os esclarecimentos necessários.
5. O pedido de utilização do auditório deve ser levado, obrigatoriamente, ao conhecimento do presidente da Assembleia Municipal que, em caso de discordância, deverá pronunciar-se no prazo máximo de quarenta e oito horas.
6. O Presidente da Câmara pode delegar a competência de autorização de utilização do auditório em qualquer vereador, com a faculdade de subdelegação no director municipal de administração geral.

Artigo 14º

Taxas

A utilização do auditório da Assembleia Municipal, no âmbito das disposições deste Regulamento, está sujeita ao pagamento prévio das taxas previstas na Tabela Anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, devendo as entidades utilizadoras fazer prova desse pagamento junto dos serviços responsáveis pelo auditório da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidas por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 16º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 17º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.